



IBAMA – TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

Entrega do relatório e pagamento das taxas

A **TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental** deve ser paga por todas as empresas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais. O valor varia de acordo com o potencial poluído (PP) e a atividade sujeita à fiscalização.

Perguntas e Respostas:

1. Qual é a lei que institui?

É a Lei Federal nº 10.165/2000 – Consulte -> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10165.htm

2. Os Distribuidores/Revendedores estão enquadrados na lei?

Sim. A atividade está enquadrada como potencialmente poluidor. O anexo VIII da lei, no código 18 tem a previsão: “**Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio**, cuja descrição é: transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; **depósitos de produtos químicos e produtos perigosos**; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e **produtos perigosos**. Assim, o comércio de agrotóxicos está enquadrado na lei através desse código.

3. Qual é a data de entrega do Relatório Ambiental?

O relatório ambiental da TCFA deverá ser entregue de **janeiro a 31 de março de cada ano**.

4. O Relatório é somente para a matriz?

Não. É para todos os CNPJ que possuam atividades potencialmente poluidoras.

5. Como fazer? Como preencher o Relatório?

O preenchimento do Relatório Ambiental é realizado no site do IBAMA www.ibama.gov.br.

6. Quais relatórios devem ser entregues?

- Se sua atividade começou este ano, você deverá entregar o Relatório a partir do próximo ano.
- Se sua atividade iniciou no ano passado, entregue apenas o relatório correspondente ao ano passado.
- Se sua atividade começou em ano anterior ao ano passado, você deverá entregar todos os relatórios desde o ano de início das atividades até o do ano passado.
- Se o ano de início da atividade for anterior a 2000, deverão ser entregues todos os relatórios desde 2000 até o ano passado.

OBS: Para verificar a situação da empresa junto ao IBAMA, basta acessar o menu “**Serviços**” e escolher a opção “**Recibos e Certidões**” e depois “**Certidão Negativa de Débito**”.

7. Orientações básicas para preencher e enviar o relatório ambiental (passo a passo):

- Guia Geral IBAMA: https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/manual/guia_comercializacao_prod_quimicos_v2.pdf
- Acesse o site do IBAMA www.ibama.gov.br
- Clique em Serviço na barra superior do site ou no link <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>
- Acesse o sistema digitando o CNPJ e senha da empresa;
- Dúvidas verifique no manual do IBAMA letra a).
- Maiores informações: Central de Atendimento do IBAMA - (61) 3316-1559 / (61) 3316-1371 e 0800-61-8080.

9. Os Distribuidores precisam pagar as Taxas da TCFA?

Sim. Orientamos os associados a pagar.

10. Existem penalidades? Quais são?

Sim. Sobre os débitos incidem juros de 1% ao mês, multa de mora de 20% e encargo de 20% se o débito for inscrito na Dívida Ativa. Além das sanções sobre os débitos o IBAMA poderá aplicar multas que variam de R\$ 100.000,00 (cem mil) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais por CNPJ. Muitos associados já foram autuados. A não observância da lei poderá enquadrar o **representante legal da empresa na lei dos crimes ambientais**.

11. É possível parcelar os débitos?

Sim. Basta procurar o escritório do IBAMA. É possível o parcelamento em até 60 (sessenta) meses.

12. Como classificar o Porte da Empresa?

| Classificação | Receita Bruta Anual |
|---------------|---|
| Microempresa | Até R\$ 360.000,00 |
| Pequeno Porte | De R\$ 360.001,00 até R\$ 3.000.600,00 |
| Médio Porte | De R\$ 3.000.601,00 até R\$ 12.000.000,00 |
| Grande Porte | Superior a R\$ 12.000.000,00 |

13. Quais são os Valores Devidos?

A tabela abaixo apresenta, de forma resumida, os valores trimestrais devido por CNPJ conforme o porte.

Os valores foram atualizados monetariamente pelo índice do IPCA, correspondente ao período da última atualização (2.000) e a sanção da lei 13.196/2015 hiperlink http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13196.htm

Os novos valores já incidiram na taxa paga no 4. Trimestre de 2015, com vencimento em janeiro 2016.

Valores em reais, estabelecimento, trimestre

| Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais | Pessoa Física | Microempresa | Empresa de Pequeno Porte | Empresa de Médio Porte | Empresa de Grande Porte |
|---|---------------|--------------|--------------------------|------------------------|-------------------------|
| Pequeno | - | - | 112,50 | 225,00 | 450,00 |
| Médio | - | - | 180,00 | 360,00 | 900,00 |
| Alto | - | 128,80 | 579,67 | 1.159,35 | 5.796,73 |

O índice exorbitante de reajuste foi de 157,63% !!!!!!!

Os valores indiretamente beneficiam muitos Estados, pois 60% da arrecadação permanece no estado arrecadador.

14. O que a ANDAV fez para tentar extinguir a TCFA?

Impetrou duas ações judiciais.

1. Mandado de Segurança coletivo, processo nº **2002.34000.342863 perante a 21ª Vara Federal de Brasília** objetivando o não pagamento da TCFA pelos Associados.

O tribunal manteve o posicionamento do STF - Supremo Tribunal Federal ao julgar pela legalidade da cobrança da TCFA. (Ações Direta de Inconstitucionalidade intentadas (ADIN nº. 2451, 2423, 2422 e Informativo nº. 397 do STF).

Portanto, nessa ação (Tese - Inconstitucionalidade da Taxa) não tivemos êxito.

Essa decisão do STF, que é a maior corte de julgamento do país, ao decidir sobre a legalidade da TCFA teve posicionamento totalmente pró-governo contrariando totalmente todos os princípios constitucionais e o ordenamento jurídico brasileiro.

2. Propusemos o segundo Mandado de Segurança coletivo, processo nº **2005.340000.67470, perante a 4ª Vara Federal de Brasília** e aguardamos decisão.

Dessa forma os Associados estão sem amparo legal em eventual cobrança (auto de infração).

Assim, orientamos os Associados a entregarem os relatórios anuais e efetuarem o pagamento das Taxas em aberto ou a procurarem as regionais do IBAMA de seu Estado para o parcelamento da dívida em atraso.

Fontes:

Federais

Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 - Dispõe sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e Relatório Anual de Atividades.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Estaduais

Bahia

Lei nº 9.832, de 05 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre taxa de TCFA aplicada de acordo com a Categoria e da receita bruta - estado da Bahia.

Decreto nº 9.959, de 30 de março de 2006 - Institui o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais da Bahia; regulamenta a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFA/BA - criada pela Lei nº 9.832, de 05 de dezembro de 2005, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

Goiás

Lei nº 14.384, de 31 de dezembro de 2002 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Fiscalização Ambiental - GO;

Mato Grosso do Sul

Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007 - Institui os Cadastros Técnico-Ambiental Estadual, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE) e a Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais (TMF), inclui dispositivos ao Anexo único da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Mato Grosso

Lei n. 10.242, de 30 de dezembro de 2014 – Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviços público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental. Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Naturais.

Minas Gerais

Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais TFAMG - MG.

Pernambuco

Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências.

Piauí

Lei nº 5.959, de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Piauí.

Rio Grande do Norte

Lei Complementar nº 323, de janeiro de 2006 - Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Rio Grande do Norte (TCFA/RN).

Rio de Janeiro

Lei nº 5438, de 17 de abril de 2009 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle Fiscalização Ambiental no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Santa Catarina

Lei nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências.

